



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

Ofício Circular nº 03/2018/DAT  
SEI nº 0004334-74.2018.8.16.6000

Curitiba, 09 de fevereiro de 2018.

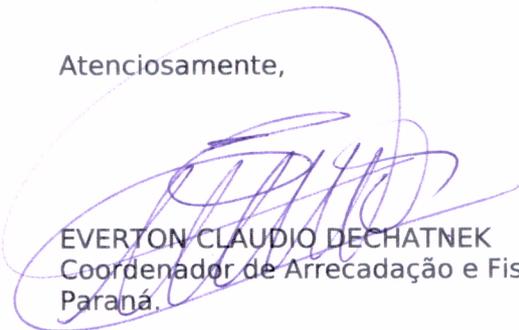
Ao Senhores  
Oficiais Registradores e Notários do Estado do Paraná.

Assunto: Interpretação artigo 6º da Lei Estadual nº 19.350/2017. Cobrança da taxa FUNREJUS sobre tributos municipais incidentes nos serviços notariais e de registro.

Prezados Senhores:

Tem o presente a finalidade de informar que, conforme parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento Econômico Financeiro, fixou-se o entendimento de que o valor de tributos municipais, especificamente do ISS, não compõe a base de cálculo da taxa FUNREJUS cuja hipótese de incidência está descrita no art. 3º, inciso XXV da Lei Estadual nº. 12.216/98.

Atenciosamente,



EVERTON CLAUDIO DECHATNEK  
Coordenador de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Tribunal de Justiça do Paraná.